



LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
COMPANHIA ABERTA
Av. Marechal Floriano, 168 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ nº 60.444.437/0001-46

R\$ 150.000.000,00

INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA E O LANÇAMENTO

I. RAZÃO E SEDE SOCIAL

LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Av. Marechal Floriano, 168 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 060.444.437/0001-46.

II. RAMO DE ATIVIDADE

A Companhia tem por objeto a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no Contrato de Concessão e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem associadas a este objeto, tais como: uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; prestação de serviços técnico de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo Poder Concedente e que sejam contabilizadas em separado.

III. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Emissão de debêntures autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária de 12/11/1998, pela Reunião do Conselho de Administração de 06/04/1999 e pela Reunião da Diretoria Executiva de 04/05/1999, com as seguintes características:

1. MONTANTE DA EMISSÃO

O valor total da EMISSÃO será de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo a 1ª série de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) e a 2ª série de R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), na data de emissão.

2. QUANTIDADE DE TÍTULOS E VALOR NOMINAL UNITÁRIO

Serão emitidas 15.000 (quinze mil) DEBÊNTURES com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na data da emissão.

3. SÉRIES

A EMISSÃO totalizará 15.000 (quinze mil) DEBÊNTURES emitidas em 02 (duas) séries, sendo a 1ª série de 2.500 (duas mil e quinhentas) DEBÊNTURES e a 2ª série de 12.500 (doze mil e quinhentas) DEBÊNTURES ambas emitidas por meio de emissão pública.

4. FORMA

As DEBÊNTURES serão nominativas escriturais e não conversíveis em ações.

5. DATA DE EMISSÃO

Para todos os efeitos legais, a data de emissão da 1ª e da 2ª séries das DEBÊNTURES será o dia 01 de fevereiro de 1999 (a "Data de Emissão").

6. DATA DE VENCIMENTO

A data de vencimento da 1ª série desta EMISSÃO será 01 de janeiro de 2010, observado o disposto no subitem 8.5 e item 11 abaixo; A data de vencimento da 2ª série será 01 de fevereiro de 2007, observado o disposto no subitem 8.5 e item 11 abaixo.

7. ESPÉCIE

As DEBÊNTURES desta emissão serão da espécie com garantia flutuante.

8. JUROS REMUNERATÓRIOS

As DEBÊNTURES da 1ª e da 2ª séries serão remuneradas, a partir da Data de Emissão, com juros de 4% (quatro por cento) ao ano, a título de "spread", acrescidos da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, computados na base de 360 (trezentos e sessenta) dias, calculados sobre o valor nominal atualizado das DEBÊNTURES, observada a seguinte sistemática:

8.1. Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

a) O montante correspondente à parcela da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP que vier a exceder a 6% (seis por cento) ao ano, será capitalizado, incorporando-se ao valor nominal, diariamente, a partir da Data de Emissão das DEBÊNTURES e até o seu vencimento ou liquidação, observado o disposto no subitem 8.5 deste item, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor das debêntures, considerados no referido saldo devedor todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$$TC = \left(\frac{1 + TJLP}{1,06} \right)^{n360} - 1$$

onde:

TC = Termo de Capitalização;

TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, na forma decimal, ao ano; e
n = Número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação das debêntures, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor das DEBÊNTURES.

b) O percentual de 4% (quatro por cento) ao ano, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP "spread", referido no item 8 acima, acrescido da parcela não capitalizada da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o valor nominal das DEBÊNTURES acrescido da parcela capitalizada da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, nos termos da alínea "a" deste subitem 8.1, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no subitem 8.4. abaixo ou na data de vencimento ou liquidação das DEBÊNTURES, e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

8.2. Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 4% (quatro por cento) ao ano, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP "spread" referido no item 8 acima, acrescido da própria Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, incidirá sobre o valor nominal das DEBÊNTURES, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no subitem 8.4. abaixo, ou na data de vencimento ou liquidação das DEBÊNTURES, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

8.3. O montante referido no subitem 8.1, alínea "a" acima, que será capitalizado incorporando-se ao valor nominal das DEBÊNTURES, será exigível por ocasião das amortizações, do vencimento das DEBÊNTURES e nos eventos de vencimento antecipado, aquisição ou resgate facultativo das DEBÊNTURES.

8.4. O montante apurado nos termos do subitem 8.1, alínea "b" ou no subitem 8.2 acima, será pago aos debenturistas, semestralmente, da seguinte forma: (a) para os titulares das DEBÊNTURES da 1ª série, no dia 1º dos meses de janeiro e julho, ocorrendo o primeiro pagamento em 01/07/1999 e o último pagamento, em 01/01/2010, no vencimento antecipado, aquisição ou resgate facultativo ou no vencimento das DEBÊNTURES da 1ª série e (b) para os titulares das DEBÊNTURES da 2ª série, no dia 1º dos meses

de agosto e fevereiro, ocorrendo o primeiro pagamento em 01/08/1999 e o último pagamento, em 01/02/2007, ou no vencimento antecipado, aquisição ou resgate facultativo ou no vencimento das DEBÊNTURES da 2ª série, observado o disposto no subitem 8.5 abaixo.

8.5. Todo vencimento de obrigações que ocorra em sábados, domingos e feriados nacionais, inclusive bancários, será para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos das DEBÊNTURES.

8.6. A EMISSORA pagará os juros devidos até o dia do efetivo pagamento, calculados "pro rata temporis", nas hipóteses de resgate facultativo, nas aquisições facultativas, e no vencimento antecipado das DEBÊNTURES.

9. PRÊMIO

Todos os debenturistas da 2ª série farão jus, ainda, a um prêmio com base no desempenho da EMISSORA (o "Prêmio de Desempenho"), calculado sobre o saldo do valor nominal atualizado das DEBÊNTURES da 2ª série. O Prêmio de Desempenho será devido, caso verificado um crescimento percentual da Receita Operacional Líquida anual da EMISSORA superior ao Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia - IBRE/FGV, mais 6% ao ano e será calculado da seguinte forma:

Onde:
O "Crescimento Anual Real da Receita Operacional Líquida" é expresso em forma decimal e apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Prêmio = \left[\frac{1}{0,0075} * (\text{Crescimento Anual Real da Receita Operacional Líquida}) \right] - 8$$

Crescimento Anual Real da Receita Operacional Líquida =

$$\left(\frac{\text{Crescimento Anual da Receita}}{\text{Variação Acumulada IGP-M no Período}} \right) - 1$$

Crescimento Anual da Receita = Receita Operacional Líquida do ano X
Receita Operacional Líquida do ano X-1

Onde:

A "Variação Acumulada do IGP-M no período" é o acumulado, no período de 12 meses (janeiro a dezembro, inclusive, do ano que se refere o prêmio de desempenho), dos índices mensais de variação do IGP-M, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Variação Acumulada do IGP-M no período} = \left[\frac{(IGP-M_{an}/100 + 1) * [(IGP-M_{ev}/100 + 1)] * [(IGP-M_{mar}/100 + 1)] * \dots * [(IGP-M_{dez}/100 + 1)] \right]$$

9.1. A utilização da Receita Operacional Líquida como parâmetro para medir o desempenho da EMISSORA, tem por base as metas estabelecidas no Plano Estratégico de Longo Prazo da EMISSORA, sendo a Receita Operacional Líquida calculada conforme os conceitos contábeis estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") em seu Plano de Contas, cujas páginas referentes às rubricas contábeis neste item referidas constituem o ANEXO 1 à Escritura de Emissão. Nos termos definidos no referido plano, a Receita Operacional Líquida é calculada da seguinte forma:

RECEITA OPERACIONAL BRUTA

Fornecimento Faturado

Outros

(-) DEDUÇÕES À RECEITA

ICMS

ISS

RGR

PIS/COFINS

Outros Encargos

(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA

9.1.1. Caso haja alteração na fórmula de cálculo da Receita Operacional Líquida, estipulada pela ANEEL, tal alteração se aplicará ao cálculo da Receita Operacional Líquida para obtenção do Prêmio de que trata este item 9.

9.2. O Prêmio de Desempenho será verificado anualmente, quando da divulgação das Demonstrações Financeiras Anuais da EMISSORA, devendo ser pago, quando devido, aos debenturistas titulares das DEBÊNTURES da 2ª série na mesma data de vencimento do próximo pagamento dos juros remuneratórios semestrais das DEBÊNTURES da 2ª série, que ocorrer após a verificação da obrigação de pagamento do Prêmio de Desempenho pela EMISSORA.

9.2.1. A primeira verificação do prêmio por desempenho ocorrerá com base nas Demonstrações Financeiras Anuais de 31 de dezembro de 1999.

9.3. O Prêmio por Desempenho ficará limitado, a cada exercício, ao valor máximo correspondente a 1% (um por cento), calculado sobre o valor nominal atualizado das DEBÊNTURES da 2ª série.

10. AMORTIZAÇÃO

As DEBÊNTURES terão o seu valor nominal amortizado em parcelas, conforme a seguinte programação, considerando-se o disposto no subitem 8.3. acima, e observando, em relação às datas, o disposto no subitem 9.5 acima.

10.1. TABELA DE AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE

	% Amortização	Valor Amortização (R\$)		% Amortização	Valor Amortização (R\$)
01/07/2000	5%	500	01/07/2005	5%	500
01/01/2001	5%	500	01/01/2006	5%	500
01/07/2001	5%	500	01/07/2006	5%	500
01/01/2002	5%	500	01/01/2007	5%	500
01/07/2002	5%	500	01/07/2007	5%	500
01/01/2003	5%	500	01/01/2008	5%	500
01/07/2003	5%	500	01/07/2008	5%	500
01/01/2004	5%	500	01/01/2009	5%	500
01/07/2004	5%	500	01/07/2009	5%	500
01/01/2005	5%	500	01/01/2010	5%	500
		Total			100%
					10.000

10.2. TABELA DE AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE

	% Amortização	Valor Amortização (R\$)		% Amortização	Valor Amortização (R\$)
01/08/2000	7,14%	714	01/02/2004	7,14%	714
01/02/2001	7,14%	714	01/08/2004	7,14%	714
01/08/2001	7,14%	714	01/02/2005	7,14%	714
01/02/2002	7,14%	714	01/08/2005	7,14%	714
01/08/2002	7,14%	714	01/02/2006	7,14%	714
01/02/2003	7,14%	714	01/08/2006	7,14%	714
01/08/2003	7,14%	714	01/02/2007	7,14%	714
		Total			100%
					10.000

11. EXTINÇÃO DA TAXA DE JUROS DE LONGO PRAZO - TJLP

Na hipótese de extinção da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP ou se, pela superveniência de normas legais ou regulamentares, esta não puder ser utilizada como base de remuneração nas emissões de debêntures ou, ainda, caso se alterem os critérios de

sua aplicabilidade nas aludidas emissões, passará a ser utilizado, em substituição, o índice determinado em Lei ou, na sua ausência, um índice que reflita a perda do valor da moeda no tempo, aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas.

12. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

As DEBÊNTURES serão subscritas e integralizadas pelo seu valor nominal unitário, acrescido da aplicação cumulativa e sucessiva da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP mencionada no item 8 acima, acrescida de 4% (quatro por cento) ao ano, ambas calculadas "pro rata temporis" desde a Data da Emissão até a data de sua efetiva subscrição, sendo a integralização à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, calculado na forma do item 8 acima.

13. NEGOCIAÇÃO

13.1. As DEBÊNTURES desta emissão serão registradas para negociação no mercado secundário, através do SND - Sistema Nacional de DEBÊNTURES, administrado pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto e operacionalizado pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 56/88.

14. LOCAL DE PAGAMENTO

Os pagamentos referentes ao principal e rendimentos a que fizerem jus as DEBÊNTURES serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP, ou na sede da EMISSORA, na hipótese de o debenturista não estar vinculado a este sistema.

15. JUROS MORATÓRIOS

Os juros remuneratórios serão elevados em 1% (um por cento) ao mês, independentemente de aviso, interpeção ou notificação judicial ou extrajudicial, no caso de impuntualidade da EMISSORA no pagamento dos juros ou do principal acrescidos da remuneração das DEBÊNTURES, nas épocas em que forem devidos, calculado desde a data do vencimento da obrigação não cumprida até a data da regularização desta obrigação, incidente sobre as parcelas não pagas, tudo sem prejuízo do vencimento antecipado das DEBÊNTURES, referido no item 17 abaixo.

16. DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS

Sem prejuízo do disposto no item anterior, o não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão, não lhe dará o direito ao recebimento de rendimentos no período relativo em atraso, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

17. VENCIMENTO ANTECIPADO

O AGENTE FIDUCIÁRIO poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações da EMISSORA em relação às DEBÊNTURES, objeto desta EMISSÃO, e exigir o imediato pagamento, pela EMISSORA, do valor nominal das DEBÊNTURES acrescido da remuneração calculada "pro rata temporis" até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com o estipulado no item 8 acima, acrescido dos juros e demais encargos, se houver, na ocorrência dos eventos elencados na Escritura de Emissão.

18. AQUISIÇÃO FACULTATIVA

A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, adquirir, no mercado, DEBÊNTURES em circulação, por preço não superior ao seu valor nominal acrescido da remuneração das DEBÊNTURES prevista no item 8 acima, observado o disposto no parágrafo 2º, do artigo 55, da Lei 6.404, de 15.12.76. As DEBÊNTURES adquiridas pela EMISSORA poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da EMISSORA, ou ser novamente colocadas no mercado.

19. RESGATE FACULTATIVO

A EMISSORA poderá efetuar, a qualquer tempo, o resgate facultativo da totalidade das DEBÊNTURES, mediante pagamento do principal e juros a que fizerem jus. O resgate poderá ser total ou parcial, nesta última hipótese, mediante sorteio. O resgate antecipado será precedido de aviso aos debenturistas, publicado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, do qual deverá constar, dia do resgate, quantidade e numeração das DEBÊNTURES sorteadas, no caso de resgate parcial.

20. COLOCAÇÃO E PROCEDIMENTO

A colocação das DEBÊNTURES se dará da seguinte forma:
20.1. A distribuição das DEBÊNTURES desta emissão será pública, com a intermediação de instituições financeiras no mercado de balcão não organizado, adotando-se o procedimento diferenciado referido no artigo 33 da Instrução CVM nº 13/80.
20.2. As DEBÊNTURES desta emissão serão subscritas e integralizadas pelas instituições financeiras participantes do consórcio de distribuição que, para tanto, tenham obtido recursos financeiros junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

21. MULTA

Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos em atraso, vencidos e não pagos pela EMISSORA, ficarão sujeitos à multa convencional de 10% (dez por cento), irredutível e não compensatória.

22. PUBLICIDADE

Todos os atos e decisões relevantes decorrentes desta emissão, que de qualquer forma vierem a envolver, direta ou indiretamente, interesse dos debenturistas, deverão ser publicados na forma de "aviso aos debenturistas" no jornal Gazeta Mercantil - Edição Nacional, em prazos tais que permitam aos debenturistas o adequado acompanhamento das ocorrências na vida da debênture.

IV. LÍDER DA DISTRIBUIÇÃO

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

V. COORDENADORES DA OPERAÇÃO

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Av. Eusébio Matoso, 891 - São Paulo - SP

BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.

Al. Santos, 466 - 4º andar - São Paulo - SP

VI. BANCO MANDATÁRIO E DEPOSITÁRIO DAS DEBÊNTURES

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Av. Eusébio Matoso, 891 - São Paulo - SP

VII. AGENTE FIDUCIÁRIO

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Av. das Américas nº 500, Bl. 13, Gr. 205 - Rio de Janeiro - RJ

VIII. DATA DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO

16/08/1999.

IX. REGISTRO NA CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Emissão registrada em 12/08/1999, sob nºs: CVM/SRE/DEB/1999/050 para a 1ª série e CVM/SRE/DEB/1999/051 para a 2ª série

X. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Quaisquer informações complementares sobre a EMISSORA e a distribuição em questão, bem como para a obtenção de exemplar do prospecto operacional, os interessados deverão dirigir-se a um dos COORDENADORES da operação ou à CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

"O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia Emissora, bem como sobre as debêntures a serem distribuídas."

